



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 07/10/2016- STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----  
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente-----  
DÉCIO NEUHAUS-----  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----  
OTÁVIO NORONHA-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----  
ANTÔNIO VANDERLER-----  
ARLETE MESQUITA-----  
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----

1) Processo nº 222/2016 ~ Mandado de Garantia ~ Impetrante Palmácea Esporte Clube ~ Impetrado Diretor de Registro e Transferência da CBF .  
Auditor Relator: Dr.PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO.

Resultado – “ Não conhece do Mandado de Garantia face a decadência.”

Funcionou na defesa Dr Marcelo Santiago.

Funcionou na defesa Felipe Amaral

2) Processo nº 282/2016 ~ Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR ~  
Recorrente: J. Malucelli S/A ~ Recorrido: TJD/PR.

Auditor Relator: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.  
REDISTRIBUÍDO PARA DR. DÉCIO NEUHAUS.

Resultado – “Por unanimidade de votos, conheceu do Recurso, para no mérito, por maioria, negar lhe provimento, contra o voto dos Auditores

Dr João Bosco Luz e Antônio Vanderler que davam provimento para  
Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20040-000  
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail: stjd@uol.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

absolver o Clube; Para efeitos de cumprimento, o atleta teve a suspensão cumprida nos jogos dia 03 e 08 de junho passado. Dando-se imediata ciência deste julgamento ao TJD/PR e Federação Paranaense, eis que o campeonato encontra-se suspenso e a partir dessa decisão deve continuar a competição. ”

Funcionou na defesa Dr Marcelo Contini.

3)Processo nº 283/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ- Recorrido: Liga Petropolitana de Desportos. Auditor Relator: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA. REDISTRIBUÍDO PARA DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

Resultado – “ Por unanimidade votos, conheceu do Recurso para no mérito, negar lhe provimento.”

Funcionou na defesa Dr Carlos Alberto.

4)Processo nº 284/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Sport Club Corinthians Paulista ~ Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr<sup>a</sup> ARLETE MESQUITA.

Resultado – “ Por unanimidade de votos, conheceu do Recurso para no mérito, dar provimento para absolver o SC Corinthians Paulista por infração ao Art.213§1º do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr João Zanforlin.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5) Processo nº 286/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Monte Cristo Esporte Clube - Recorrido: TJD/GO. Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

Resultado – “ Suspende por 30 dias do processo, devendo o Monte Cristo Esporte Clube juntar aos autos cópia do processo judicial bem como declaração de Receita Federal validando a certidão juntada de nº BD59.C41B.DE.2ADB, emitida em 28/4/2016.”

Funcionou na defesa Dr Divino Duarte de Souza.

6) Processo nº 289/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Clube de Regatas Brasil (AL), em favor de seu atleta Jonathan Ferreira da Silva - Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

Resultado – “Por unanimidade de votos, conheceu do Recurso para no mérito dar parcial provimento para desclassificar a infração do atleta Jonathan Ferreira da Silva, do CR Brasil, para o Art.250 do CBJD, suspendendo o por 02 (duas) partidas.”

Funcionou na defesa Dr Felipe Macedo.

7) Processo nº 290/2016 – Recurso Voluntário - Recorrente: Tupi FC e seu atleta Giancarlo da Silva Moro.- Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA. REDISTRIBUÍDO PARA DR. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado – “ Por unanimidade de votos, conhecer do recurso, para no mérito, por maioria, negar provimento ao Recurso do Tupi FC, contra o voto do Dr. Décio Neuhaus, que o absolvía; e dar parcial provimento ao Recurso do atleta Giancarlo da Silva Moro, para reduzir a pena imposta para 01 (uma) partida de suspensão, contra os votos do Relator, que negava provimento, Dr Décio Neuhaus e Dr<sup>a</sup> Arlete Mesquita, que o absolviam.”**

**Funcionou na defesa Dr Felipe Macedo.**

**8)Processo nº 291/2016 - Recurso Voluntário - Recorrentes: Luis Carlos Saroli, técnico da AA Chapecoense e AA Chapecoense - Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: DR.ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA.**

**Resultado – “ Por unanimidade de votos, conhecer do Recurso, para no mérito, dar provimento ao Recurso para absolver o técnico Luis Carlos Saroli, técnico da AA Chapecoense; dar parcial provimento para absolver a perda de mando de campo imposta ao Clube , reduzindo a multa aplicada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art.213 do CBJD. ”**

**Funcionou na defesa Dr. Martinho Miranda.**

**9)Processo nº 292 /2016 – Medida Inominada – Impetrante: Associação Desportiva Itaboraí. – Impetrado: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro. Auditor Relator: Dr.JOÃO BOSCO LUZ.**

**Resultado – “ Extinto face a perda do objeto.”**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

10) Processo nº 293 /2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Santos FC, em favor de seus atletas Lucas Rafael de Araújo Lima, Gustavo Henrique Vernes, de seu treinador Dorival Silvestre Júnior e seu Presidente, Sr.

Modesto Roma Júnior. – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO DE JESUS.

Resultado – “ Retirado de pauta.”

11) Processo nº 295 /2016 – Medida Inominada - Impetrante Tombense FC – Impetrado EC Juventude. Auditor Relator: Dr<sup>a</sup>. ARLETE MESQUITA

Resultado – “Extinto face a perda de objeto.”

12) Processo nº 300 /2016 - Recurso Voluntário - Recorrente SC Corinthians Paulista – Recorrido Terceira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

Resultado – “ Por unanimidade de votos, conheceu do Recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento para absolver o SC Corinthians quando a multa de R\$ 300,00 (Trezentos reais), por infração ao Art. 191 do CBJD e reduzir a multa aplicada ao Clube para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) desclassificando a infração do Art. 213 para o Art. 191, ambos do CBJD. ”

Funcionou na defesa Dr João Zanforlin.

13) Processo nº 301 /2016 - Recurso Voluntário – Recorrente Sport Club do Recife – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado – “ Homologada a transação disciplinar proposta pela Procuradoria do STJD, no sentido de minorar a suspensão ao atleta Diego Souza, do SC do Recife, para 01 (uma) partida, multando o em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) a ser revertida a instituição de combate ao câncer de mama em Pernambuco; Por unanimidade de votos, conheceu do Recurso, para no mérito, por maioria negar lhe provimento, contra o voto do Dr Décio Neuhaus e Antônio Vanderler, que davam provimento ao Recurso para absolver o Santa Cruz Futebol Clube.”**

**Funcionou na defesa do SC de Recife – Dr Oswaldo Sestário.**

**Funcionou na defesa do Santa Cruz FC – Dr Felipe Macedo.**



Adriana Solis  
Secretária do STJD